

INFORMATIVO JURÍDICO – AGOSTO/2008

OAB DEVERÁ IR AO STF CASO A PEC 12/2006 SEJA APROVADA NO CONGRESSO NACIONAL

A Ordem dos Advogados do Brasil manifestou que irá entrar com Ação Direta de Inconstitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal, caso a Proposta de Emenda Constitucional nº 12 /2006 venha a ser aprovada no Congresso Nacional.

A PEC 12/2006, que dispõe sobre o pagamento dos precatórios, também conhecida como a PEC do calote, afronta direitos e garantias fundamentais do cidadão, na medida em que, caso aprovada trará imensos prejuízos aos credores, muitos correndo o risco de sequer receberem os seus créditos, estimando a OAB que havendo a aprovação da proposta, a espera dos credores do Estado do Rio de Janeiro e São Paulo passará a ser em média de 50 anos.

A PEC 12/2006 limita a porcentagem que os Estados devem dispor para pagamento de precatórios, limitação esta que não existe no texto constitucional vigente, institucionalizando desse modo o “calote”, pois os Estados deixaram de pagar os credores invocando como desculpa não descumprir a Lei.

Além disso a PEC 12/2006 também cria a figura do leilão tornando não obrigatória a ordem dos precatórios passando a privilegiar na habilitação o credor que conceder maior desconto ao ente público devedor.

Ainda, segundo a OAB, com a aprovação da PEC 12/2006 o Estado de São Paulo somente pagará a atualização de dívida, significando que qualquer novo credor, correrá sério risco de não receber.

NOVA SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ASSEGURA DIREITO DE DEFESA DO FILHO NA EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS POR MAIORIDADE-

O STJ aprovou em 18.08.2008 a Súmula nº 358, que assegura ao filho o direito ao contraditório nos casos em que, por decorrência da idade, cessaria o direito de receber pensão alimentícia. Embora o novo Código Civil reduziu a capacidade civil para 18 anos, cessando o poder familiar e as obrigações dele decorrentes, de acordo com a Súmula nº 358, a exoneração da pensão não se opera automaticamente, quando o filho completa essa idade. Muitas vezes o filho continua dependendo do pai em razão do estudo, formação ou doença. Agora, em face da Súmula nº 358, o filho tem direito ao contraditório na ação ajuizada pelo pai e deverá demonstrar a dependência econômica para manter assegurados os alimentos. O Juiz não pode exonerar automaticamente o pai da obrigação alimentar, quando alegar a maioridade.

**POUPADORES TÊM ATÉ DEZEMBRO DE 2008 PARA PEDIR
DIFERENÇA DO PLANO VERÃO**

As pessoas que tinham aplicações em caderneta de poupança entre 1º a 15 de janeiro de 1989 têm direito a receber o pagamento de uma diferença de 20,46% entre os índices de correção do período. Quem estiver nessa situação tem até o final deste ano para ajuizar ação contra o Banco depositário, pedindo o pagamento dessa diferença. Mesmo quem tenha encerrado a conta tem direito a receber essa correção. Em caso de morte do poupador, os herdeiros também têm direito. O primeiro passo é solicitar ao Banco os extratos da conta de poupança dos meses de JANEIRO e FEVEREIRO de 1989 e se o valor da diferença a que fizer jus for inferior a 20 salários mínimos, poderá entrar com o pedido diretamente no Juizado Especial, se superior, deverá fazê-lo através de um advogado. O Poupador não deve deixar para a última hora, pois muitas vezes os Bancos demoram para fornecer os extratos, e mesmo que não consiga os mesmos, poderá ajuizar a ação para não perder o prazo, desde que tenha certo a existência de saldo de aplicação em Janeiro/1989.